



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 057

Regulamenta a cobrança e o prazo para re
colhimento das taxas de licença constan-
tes da Lei Municipal nº 246, de 13.12.75
- Código Tributário Municipal e Lei Muni-
cipal nº 564 de 17.12.79 e dá outras pro
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - A arrecadação das Taxas de Licença para Loca-
zação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio,
dústria e de Prestação de Serviços, Taxa de Publicidades e Taxa
Licença para Ocupação de áreas em Vias e Logradouros Públicos, se-
feita no ato da concessão das respectivas licenças.

Parágrafo Único - As taxas acima serão arrecadadas de
a só vez, não se permitindo seu parcelamento.

Art. 2º - As taxas de Licença previstas no artigo ante-
r, cuja cobrança tenha como base o período de um ano, quando o fa-
gerador ocorrer no primeiro trimestre, serão cobradas integralmen-
e no caso do fato gerador ocorrer nos trimestres seguintes, a co-
anção se fará a partir do trimestre de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Não serão consideradas frações de
mestres, devendo-se os computar integralmente.

Art. 3º - A renovação anual de licença independerá de
ificação e a taxa correspondente deverá ser recolhida até 31 de
eiro, excepcionando-se o corrente exercício, em que poderá ser re-
ida, sem acréscimo, até 30.04.80.

Parágrafo Único - Nenhum estabelecimento poderá prosse-
r com suas atividades, após o prazo de que trata este artigo, sem
pagamento das taxas referidas, sob pena de se submeter às sanções
ministrativas cabíveis.

022

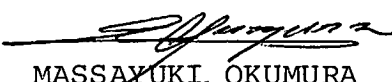
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27/ março / 1980
DE N.º 535
UMUARAMA 0874 04/ 1980
D.V. *Albano* CAÇÃO

Art. 4º - Aos tributos não pagos no respectivo vencimento serão acrescidos multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária estabelecidos na Lei em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 1980.


TUGLIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI. OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL


FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS